

Processo Administrativo Disciplinar Nº 008/GPAD/2008
PORTARIA Nº082/GAB/2008, DE 22.04.2008
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: ANTÔNIO TIBÚRCIO DE ARAÚJO NETO

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 08/GPAD/2008, instaurado por força da Portaria nº082/GAB/2008 de 22.04.08, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil **ANTÔNIO TIBÚRCIO DE ARAÚJO NETO, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009482-0**, porque teria comprometido a função policial civil, ao efetuar disparos em Via Pública, fato ocorrido no dia 28/03/2008, nas proximidades da parada final de ônibus do Conjunto Residencial São Paulo, nesta capital.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fls.37);
- 2) Defesa Prévia (fls.39/43);
- 3) Oitivas de José dos Santos Chaves (fls.47/48); Wellington Gomes Xavier (fls.54/55); Wellison Gomes da Silva, Wilame Costa Magalhães, Waldeci Santana, Francisco Paraíba Batista Júnior (fls. 70/77);
- 4) Expedição dos ofícios s/nº/GPAD/2008, datado de 30/06/2008 e 02/07/2008, dirigidos ao Delegado Titular do 24º DP, solicitando cópia do Auto de Prisão em Flagrante em que figura como conduzido o policial civil Antônio Tibúrcio de Araújo Neto, pelo crime previsto no art. 15, da Lei nº. 10.026/2003, fato ocorrido no dia 28/03/2008 (fls.81/82);
- 5) Ofício nº.165/24º DP/08, datado de 01/07/2008, acompanhado de cópia do Auto de Prisão em Flagrante em que figura como conduzido o policial civil Antônio Tibúrcio de Araújo Neto (fls.83/99);
- 6) Interrogatório do processado (fls.102/104);
- 7) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art. 58, XIII da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.105/108);
- 8) Notificação do indiciado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls.109/110);
- 9) Pedido de reabertura de prazo formulado pela defesa (fls.111);
- 10) Despacho deferitório do presidente da comissão processante (fls.112);
- 11) Notificação do indiciado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls.113/114);
- 12) Defesa Final (fls.115/118).

A comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.119/123), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, XIII da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER Nº PGE/CJ-019/2009, de 20.01.2009 (fls.128/143), bem como DESPACHO PGE Nº.22/09 (fls.144/148), acatou integralmente o relatório da comissão.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando

diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 119/123), bem como PARECER Nº PGE/CJ-019/2009, de 20.01.2009 (fls.128/143), bem como DESPACHO PGE Nº.22/09 (fls.144/148), os quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas no art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado comprometeu a função policial civil, ao efetuar disparo em via pública, fato ocorrido no dia 28.03.2008, gerando prejuízo de ordem moral à instituição Polícia Civil; considerando, ainda, os bons antecedentes funcionais do servidor imputado, **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 20 (VINTE) dias** ao servidor **ANTÔNIO TIBÚRCIO DE ARAÚJO NETO, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009482-0**, por ter ele transgredido o disposto no inciso XIII, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, 22 de maio de 2009.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 220/GS/09 Teresina, 22 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **22/05/09** no Processo Administrativo Disciplinar **nº 08/GPAD/08**, instaurado pela Portaria nº 082/GAB/2008, de 22.04.2008.

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **aplicar** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **20 (VINTE)** dias, com perda integral dos vencimentos, ao servidor **ANTÔNIO TIBÚRCIO DE ARAÚJO NETO**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009482-0, por ter ele transgredido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37/2004, e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMpra-SE

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA